

Violência Contra a Mulher:



o que você precisa saber?



Órgãos da Administração Superior do MPDFT
Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Procurador-Geral de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa
Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional
Procurador de Justiça Antônio Marcos Dezan

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Promotor de Justiça Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho
Promotor de Justiça André Luiz Cappi Pereira

Secretaria-Geral
Promotora de Justiça Cláudia Braga Tomelin

Assessoria de Políticas Institucionais
Promotor de Justiça Ruy Reis Carvalho Neto

Esta é uma publicação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500

Texto:
Ouvidoria das Mulheres

Revisão de texto:
Samara Botelho

Revisão de conteúdo:
Núcleo de Gênero

Programação visual, capa e diagramação:
Secretaria de Comunicação

©2024 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.
1ª versão digital – Agosto/2024



Conteúdo

Palavra do Procurador-Geral 4

Prefácio 6

Apresentação 8

Definições 10

Tipos de violência 20

O que fazer se um direito seu foi violado 34

Mecanismos de proteção à mulher em situação de violência 37

Qual o papel do Ministério Público? 43

Esta é a **versão digital** desta cartilha, que apresenta os seguintes recursos de interatividade:

- Todos os **links e códigos QR** são clicáveis e levam ao respectivo destino, como endereços de e-mail, documentos, perfis em redes sociais e páginas oficiais. Quando estão no texto, os links têm **formatação azul com sublinhado**, já consagrada na internet.
- Os **itens no sumário (Conteúdo)** levam à página do conteúdo, e a navegação de volta ao sumário pode ser feita pelo ícone localizado no rodapé de cada página (☰).



Palavra do Procurador-Geral

O documento que o leitor tem em mãos trata de um tema urgente e necessário. Ao lançar a cartilha “Violência contra a mulher. O que você precisa saber?”, este Ministério Público reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos de meninas e mulheres.

O combate à violência de gênero ainda apresenta inúmeros desafios. Mesmo com muitos avanços normativos, como a Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha, que é considerada uma referência mundial, sabemos que não basta alterar a legislação se não conseguirmos mudar a cultura e formar, na população, uma consciência de igualdade.

É nesse sentido que esta cartilha foi idealizada. Ela faz parte da campanha “Violência contra a mulher não é normal – abra os olhos, sua atitude pode mudar o final”, lançada pela Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do MPDFT e pela Ouvidoria das Mulheres em parceria com a banda de rap Tribo da Periferia e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Devido ao grande número de feminicídios registrados em 2023, o MPDFT realizou estudos sobre os crimes e constatou que 70% das mulheres assassinadas nunca haviam procurado o sistema de justiça. A campanha foi, então, idealizada como forma de combater o feminicídio e de conscientizar sobre o ciclo da violência.

Esta iniciativa une-se a tantas outras que são fundamentais para que o MPDFT atue como agente transformador da realidade social. Partimos do pressuposto de que o Ministério Público deve ir além da atuação penal. Nosso papel é crucial na defesa dos direitos das mulheres, na promoção da igualdade de gênero e

na luta contra todas as formas de violência, buscando assegurar que a justiça seja alcançada e que as vítimas sejam apoiadas e protegidas adequadamente.

Sabemos que informação de qualidade pode ter um impacto transformador e enxergamos a sociedade civil como parceira na promoção de uma sociedade mais combativa, mais justa e igualitária. É por isso que, com esta cartilha, queremos ajudar a conscientizar sobre os diferentes tipos de violência que existem, os sinais de alerta e os recursos disponíveis para buscar ajuda. Ao prestar informações claras sobre direitos legais, medidas protetivas e como meios de acesso a serviços de apoio, as mulheres serão capacitadas a reconhecerem seus direitos e a tomarem medidas para si mesmas.

Ao finalizar, quero parabenizar os envolvidos na produção deste importante documento. Desejo que ele ajude a engajar a comunidade na busca de uma mudança de consciência. O enfrentamento à violência de gênero é responsabilidade de todos e exige atuação diária, atenta e constante de cada um de nós.

Boa leitura!

Georges Seigneur
Procurador-Geral de Justiça

Prefácio

É com muita satisfação que apresento para vocês, cidadãs e cidadãos, a cartilha “Violência contra a mulher: o que você precisa saber?”. Trata-se de publicação voltada à transmissão de conhecimento às mulheres e a toda população que deseja viver em uma sociedade que respeita e promove os direitos de todos.

É mais uma importante etapa do trabalho desenvolvido pelo MPDFT para fomentar políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres.

Além disso, é importante pontuar que esta cartilha reforça a maturidade institucional desta Casa por meio de uma atuação integrada, que reconhece a importância das boas práticas para a construção de um ambiente capaz de beneficiar a atual e as gerações futuras.

Ao longo do tempo, essa temática alcançou a merecida repercussão nas redes sociais, nos meios de comunicação, nas escolas, nos templos religiosos e nos demais espaços de convívio social.

Acredito que a abertura para o debate se deu principalmente após a edição de leis de promoção à igualdade de gênero e a efetivação de políticas públicas de apoio às mulheres.

No entanto, do ponto de vista do acesso à informação, apesar de vivermos em um momento de abertura e tecnologicamente favorável, sabemos das dificuldades encontradas por muitas cidadãs para obter o mínimo de detalhes sobre seus direitos e como se proteger.

A partir deste ponto, a Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio do MPDFT fez um exercício e considerou o formato de cartilha como um material de consulta de grande relevância, pois permite a perpetuação e a ampla disseminação de conteúdo de interesse público.

A violência praticada contra mulheres é tema recorrente em nossa sociedade. Os números são dolorosos e justificam a atuação do Ministério Público na fiscalização das políticas públicas e na cobrança de ações preventivas.

Na maioria dos casos, as violações ocorrem dentro da casa das vítimas e são praticadas por pessoas de seu convívio. A questão, portanto, é complexa e exige enfrentamento interdisciplinar.

Por isso a importância de voltar o olhar para a questão da transmissão da informação assim como para o acesso a ela. A partir da conscientização conseguiremos assegurar o alcance e a efetividade das políticas públicas.

Juntos contribuiremos para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres e o combate à violência por elas sofrida.

Boa Leitura!

Fabiana Costa

Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Femicídio do MPDFT

A apresentação

A cartilha “Violência contra a mulher: o que você precisa saber?” é um projeto desenvolvido para levar conhecimento às mulheres e a toda população que deseja viver em uma sociedade que respeita e promove os direitos de meninas e mulheres.

Muitos progressos foram conquistados nas últimas décadas, com a edição de leis de promoção à igualdade de gênero, com o aumento do número de mulheres e meninas recebendo educação formal em escolas e com a efetivação de políticas públicas voltadas à igualdade de oportunidades.

No entanto, ainda há muitos obstáculos a serem enfrentados, pois os números revelam que o Brasil é um país desigual para homens e mulheres, constituindo um problema público que afeta meninas e mulheres de todas as classes sociais, faixas etárias e etnias.

Os números são alarmantes e revelam a necessidade de adoção de ações preventivas. Conforme dados divulgados pelo [Atlas da Violência 2024](#), 144.285 meninas e mulheres foram vítimas de violências no Brasil, sendo homens os autores em 86,6% dos casos. O Brasil é o quinto país que mais mata mulheres em todo o mundo.

Apenas leis não são capazes de mudar a realidade das mulheres. Além da intervenção dos poderes públicos, que têm o dever de prestar serviços públicos de forma universal, transversal e integral às mulheres, é imprescindível que a sociedade conheça seus direitos. O conhecimento transforma. Esse é o principal objetivo desta cartilha: compartilhar dados, conceitos e indicar caminhos a serem trilhados diante de uma violência.

Promover valores de respeito, igualdade e construir uma sociedade livre de preconceitos e discriminações é uma luta de todas e todos. A violência contra a mulher não é normal e não pode ser tolerada!

Mariana Nunes

Ouvidora das Mulheres



Uma visão geral da violência contra a mulher

1 Definições

O que é gênero?

Para começarmos nossa jornada, vamos entender por que existem violências que são praticadas especificamente contra mulheres.

Essa diferenciação começa quando nascemos e somos classificados biologicamente como homem ou mulher. Para essa classificação são usados apenas elementos físicos, como órgãos sexuais e reprodutivos, hormônios e cromossomos. Isso é o que chamamos de sexo.

Porém, não é incomum que, ao saber que a criança será do sexo feminino, alguém a presenteie com uma boneca, ao passo que meninos são apresentados com carrinhos e dinossauros. Isso acontece porque foi construída socialmente a ideia de que meninas e mulheres devem exercer determinados papéis, dentre eles atividades de cuidado, e a boneca é a primeira representação desse papel. Gostar ou não de brincar de boneca não é uma característica biológica, mas, sim, uma construção social. Esse é apenas um exemplo de que nascer do sexo feminino não

significa ser uma mulher. Ser mulher está ligado a expectativas, tarefas e comportamentos que se esperam desse grupo. Isso é o gênero.

A cultura, as estruturas familiar e religiosa, e até nosso sistema de leis, endossam que a função masculina está ligada à de prover, enquanto a feminina está relacionada ao espaço privado, de cuidado dos filhos e da casa. Por consequência, os homens ocupam preponderantemente os espaços públicos e de poder, enquanto as mulheres ficam mais restritas aos espaços domésticos ou a profissões relacionadas ao cuidar, como as do ambiente de escolas e hospitais.

É perceptível que as características tradicionalmente atribuídas aos homens são amplamente mais valorizadas na sociedade contemporânea. Esta valorização exerce uma influência significativa sobre as dinâmicas sociais, promovendo uma hierarquia na qual os homens frequentemente ocupam papéis de maior importância e alcançam posições superiores dentro das estruturas de poder. Em contraste, quando mulheres demonstram traços como assertividade ou competitividade, em vez de serem reconhecidas positivamente e promovidas a cargos de liderança, enfrentam comumente resistências e retaliações por parte da sociedade.



Entenda a diferença

Gênero

Construção social, histórica e cultural definida ao longo tempo e que a nossa sociedade entende como o papel, função ou comportamento esperado de alguém com base em seu sexo biológico, mas não necessariamente vinculada a ele:

Identidade de gênero

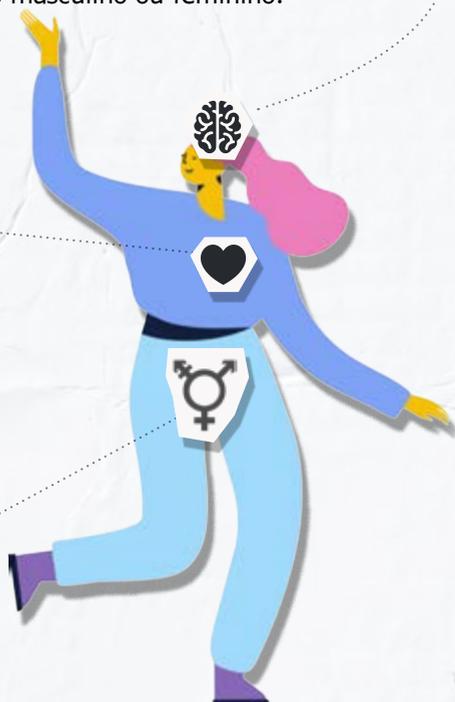
Gênero com o qual uma pessoa se identifica, independentemente do sexo biológico, relacionando-se com a identificação de uma pessoa com as posições sociais ocupadas pelo gênero masculino ou feminino.

Sexualidade

Orientação sexual de uma pessoa, ou seja, por qual (is) gênero (s) ela sente atração sexual ou romântica.

Sexo biológico

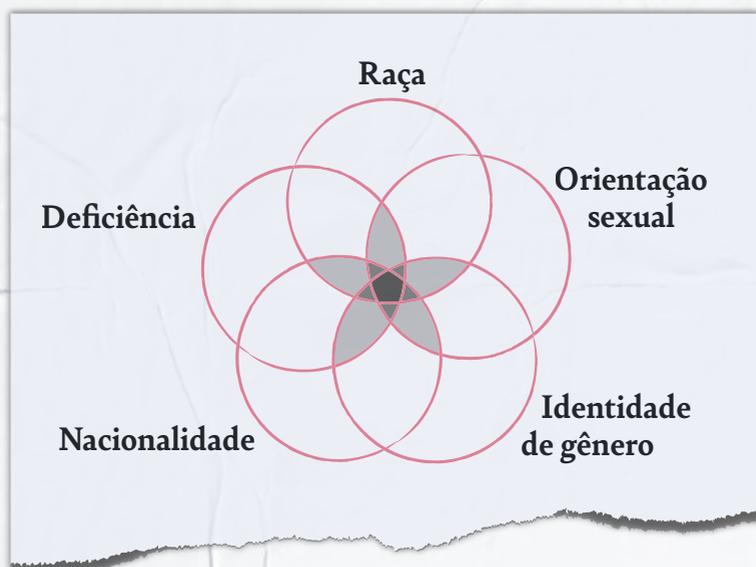
Refere-se a características biológicas que diferenciam machos e fêmeas.



O gênero é o único fator de desigualdade? O que é a interseccionalidade?

Ao analisar questões de gênero, é essencial considerar que as desigualdades operam de maneiras distintas, dependendo de outros marcadores sociais presentes na vida da mulher. São exemplos desses marcadores: raça, classe social, nível de escolaridade, origem, etnia, idade, orientação sexual, presença de deficiência, por exemplo.

Isso implica que indivíduos pertencentes a grupos diversos enfrentam desafios e experiências de violência em intensidades variáveis. Por exemplo, uma mulher que pertence a um grupo étnico-racial negro e à comunidade LGBTQIAPN+ está sujeita a um aumento significativo nos níveis de violência que pode enfrentar.



Fonte: <https://eureca.me/interseccionalidade-no-trabalho>

A questão racial é um fator que merece destaque no Brasil. Devido à nossa herança colonial, marcada pela escravidão e exploração, mulheres brancas e negras desempenham papéis distintos na sociedade. As mulheres negras nunca foram tratadas como frágeis, submissas e castas, ao passo que sempre foram exploradas economicamente. Acrescente-se que as mulheres escravizadas foram sistematicamente violentadas e ainda hoje os números apontam que meninas e mulheres negras são as maiores vítimas de violência doméstica e de exploração sexual.

Conforme dados do [Atlas da Violência 2024](#), em 2022, a chance de uma mulher negra ser assassinada era 1,7 vez maior do que a de uma mulher não negra. Meninas e mulheres negras representam 58,2% das vítimas de agressão em contexto doméstico e intrafamiliar, ao passo que meninas e mulheres brancas correspondem a 39,8% dos registros.



O que é uma violência de gênero?

Agora que já sabemos o que é gênero e que ele é um dos fatores sociais que definem uma pessoa, vamos entender o que é violência baseada no gênero.

Como vimos, a sociedade impõe um conjunto de comportamentos distintos a homens e mulheres, o que acarreta a desigualdade de gênero. Se as mulheres ocupam espaços menos valorizados que os ocupados pelos homens e exercem funções menos respeitadas em comparação àquelas exercidas pelos homens, as relações estabelecidas entre esses grupos será desigual, favorecendo a dominação e a violência masculina.

Os homens são socialmente legitimados a agir de forma agressiva para manter sua condição superior, e esse sistema desigual gera conflitos não só no âmbito familiar, mas em todas as relações sociais. As instituições públicas e privadas, as relações de trabalho e até mesmo as práticas cotidianas são influenciadas por sistemas já naturalizados de reafirmação do poder masculino sobre o feminino.

No entanto, a violência de gênero não se limita à condição de a vítima ser mulher, mas, sim, à manifestação de violência decorrente das desigualdades de gênero, que incluem interações com outros marcadores sociais.

Um exemplo que ajuda a esclarecer a questão é o seguinte: quando uma mulher é atropelada no trânsito, não necessariamente estamos lidando com violência de gênero, embora haja um ato violento e a vítima seja mulher. Em contrapartida, casos de violência doméstica contra uma mulher decorrem de uma situação de desigualdade estrutural de poder. Essa situação desigual cria condições materiais, culturais e ideológicas propícias para essa forma de violência e está relacionada à dominação de um grupo sobre outro.

Portanto, nem todo ato criminoso direcionado contra uma mulher constitui necessariamente uma questão de gênero. A violência de gênero se caracteriza por desconsideração e menosprezo à dignidade da vítima em função do seu gênero, pressupondo uma inferioridade de direitos para as pessoas do sexo feminino em relação às do sexo masculino.



Pequeno histórico dos direitos das mulheres

A luta por direitos e igualdade de tratamento entre homens e mulheres não é um movimento recente. Desde o Movimento Sufragista, iniciado entre o final do século XIX e o início do século XX, que lutava pelo direito ao voto para as mulheres, existe uma contínua busca por igualdade em direitos políticos, civis e sociais para todos.



A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), do ano de 1979, é o principal documento do direito internacional em relação aos direitos das mulheres, impondo obrigações básicas para eliminar discriminação baseada no gênero que prejudique os direitos das mulheres nas esferas política, social, econômica e cultural.

Atualmente, segundo o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), os direitos fundamentais das mulheres no mundo englobam o direito à vida, à saúde, à educação, à privacidade, à igualdade, à liberdade de pensamento, à participação política, à não submissão à tortura, entre outros.

Outro documento muito importante que transformou a realidade da vida das mulheres foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995. Foi ela que reconheceu a violência contra as mulheres como violação de direitos humanos e serviu de fundamento para a condenação do Brasil no caso Maria da Penha Fernandes, que deu origem à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A Convenção reconhece que a violência de gênero permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião e abrange um amplo leque de situações, pois nomeia ser violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

A [Lei Maria da Penha \(Lei n.º 11.340\)](#) foi promulgada em 7 de agosto de 2006 e leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica cearense que sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu então marido, Marco Antonio Herredia Viveros, em 1983. (veja o contexto do crime na página anterior)

A Lei Maria da Penha representa um importante marco na proteção às mulheres, servindo de referência em todo mundo do combate à violência de gênero. Seu artigo 5º diz que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada em gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial a mulher.

Quer saber mais sobre a legislação que protege a mulher? Use a câmera do celular para escanear o código ao lado:



<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/servicos-menu/ouvidoria-mainmenu-149/16058-legislacao-de-protecao-a-mulher>

O crime que deu origem à lei.



Primeira tentativa de homicídio: *Marco Antonio atirou nas costas de Maria da Penha enquanto ela dormia, deixando-a parapléjica.*



Segunda tentativa de homicídio: *Após voltar para casa depois de uma longa recuperação, Maria da Penha sofreu uma nova tentativa de assassinato, quando seu marido tentou eletrocutá-la e afogá-la.*



Injustiçada: *Maria da Penha lutou por justiça por mais de 19 anos, enfrentando uma série de obstáculos no sistema judiciário brasileiro.*



Violação dos Direitos Humanos: *Em 2001, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica e de gênero.*

Como identificar uma violência de gênero e quais são as suas consequências?

Identificar a violência de gênero não é uma tarefa simples. Ela se manifesta de várias formas e tende a começar sutilmente e ir se agravando com o tempo. Muitas vezes, somos inclinados a normalizar a escalada de violência, pois ela costuma seguir os padrões culturais que moldam nossas relações.

É crucial observar que agressões físicas ou verbais, abusos sexuais e até mesmo o feminicídio são as consequências trágicas de um processo violento que se inicia de maneira quase imperceptível. Pequenos atos de humilhação, controle, depreciação e chantagem emocional já são sinais de alerta de que a violência está presente e deve ser enfrentada.

A seguir, iremos explicar e detalhar alguns tipos de violência, além de fornecer orientações sobre como identificar situações de vulnerabilidade que você ou alguém que você conheça possa estar passando.

Para facilitar a compreensão, categorizamos as violências com base nos ambientes onde são mais comumente praticadas. Entretanto, tais violências podem ocorrer em diversos contextos. Por exemplo, o crime de estupro, que é uma forma de violência sexual frequentemente praticada no ambiente familiar, pode ocorrer em qualquer lugar, como no ambiente de trabalho ou até em espaços públicos.



2 Tipos de violência

Violências que você pode sofrer ambiente no ambiente doméstico e familiar

A violência de gênero ocorre em todos os espaços – nos meios de transporte, no trabalho, nos órgãos públicos, nas instituições privadas e até na rua – no entanto, pesquisas indicam que as mulheres sofrem as mais perversas violências dentro de suas casas. De acordo com o [Atlas da Violência de 2024](#), publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 81% das agressões contra mulheres ocorreram dentro da residência da vítima.

A Lei Maria da Penha define o ambiente doméstico como o espaço de convivência permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, incluindo aqueles que são esporadicamente agregados. Já o conceito de família abrange a comunidade formada por indivíduos que se consideram ou são considerados parentes, unidos por laços naturais, de afinidade ou por vontade expressa.

Ressalte-se que qualquer crime cometido por um agressor que tenha ou tenha tido uma relação íntima de afeto com a vítima, independentemente de coabitação, também configura crime de violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, namoradas e ficantes estão abrangidos pela Lei Maria da Penha.



Violência física

A violência física é facilmente identificada, tanto pela vítima, quanto por sua rede de apoio, pois o agressor faz uso da força física para ferir, lesar, provocar dor e sofrimento à vítima, podendo ou não deixar marcas evidentes no seu corpo.

Alguns exemplos desse tipo de violência são empurrões, tapas, socos, chutes, puxões de cabelo, mordidas, queimaduras, cortes e agressões com armas ou objetos.

Violência sexual

Embora a violência sexual seja considerada de fácil identificação, ainda há um longo percurso para compreender sua verdadeira extensão.

Ela se caracteriza por qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual indesejada, utilizando intimidação, ameaça, coerção ou força física. No entanto, a abrangência da violência sexual vai além dessas situações. Engloba também qualquer ato que leve uma mulher a comercializar ou a utilizar sua sexualidade de qualquer forma, que a impeça de usar métodos contraceptivos, ou que a force a casar, engravidar, abortar ou se prostituir mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação.

Outros exemplos seriam o estupro, que abrange o sexo forçado no casamento, o assédio sexual, as práticas eróticas não consentidas e a pedofilia.

Violência patrimonial

A violência patrimonial refere-se à prática de restringir os recursos financeiros de uma mulher com o intuito de limitar suas liberdades. Neste tipo de violência, o agressor retém, subtrai parcial ou totalmente, ou destrói os bens pessoais da vítima, seus instrumentos de trabalho, documentos importantes ou objetos de valor como joias, vestuário, veículos, dinheiro, a residência onde vive e, até mesmo, animais de estimação.

Além da destruição de bens e propriedade privada, a violência patrimonial engloba a ocultação de patrimônio, subtração de participação nos lucros em sociedades empresárias, invisibilização no recebimento de heranças, apropriação de rendimentos, impedimento da administração de recursos financeiros, e simulação de contratos.

Também é considerada violência patrimonial a situação em que o agressor não paga pensão alimentícia ou não contribui para os gastos básicos necessários à sobrevivência do núcleo familiar. Isso inclui o uso dos recursos econômicos de mulher idosa, tutelada ou incapaz, privando-a da capacidade de administrar seus próprios recursos e deixando-a desprovida de provisões e cuidados necessários.

Violência moral

A violência moral é caracterizada pela depreciação da imagem e honra da vítima, por meio de calúnia, difamação ou injúria.

A calúnia ocorre quando o agressor faz uma falsa alegação de que a mulher cometeu um crime, como, por exemplo, falar que a vítima roubou algo dele. Já a difamação acontece quando o agressor atribui à mulher fatos que possam prejudicar sua



reputação, como dizer que é adúltera, incompetente no trabalho ou uma mãe ausente. A injúria, por sua vez, refere-se a situações em que o agressor insulta a dignidade da mulher, utilizando termos como burra, vagabunda, safada, idiota, entre outros.

Violência psicológica

A violência psicológica é a mais difícil de ser identificada pela vítima e pelas pessoas ao seu redor, pois é caracterizada por um comportamento geralmente silencioso, mas persistente.

Esta forma de violência se manifesta através de ações que causam danos emocionais e redução da autoestima, tais como: manipulação, perseguição, insultos e outras formas de ameaças, com o propósito de limitar as relações pessoais da mulher ou, até mesmo, de restringir sua liberdade utilizando-se de várias formas de chantagem.

A [Lei n.º 14.188/2021](#) introduziu alterações no Código Penal para tipificar esse tipo de violência. De acordo com o artigo 147-B, considera-se violência psicológica: “causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.”

Ciclo de violência

O ciclo da violência é um conceito indispensável a ser considerado no contexto da violência contra a mulher. Como observado, os atos de violência raramente são eventos isolados, sendo geralmente parte de um ciclo maior que tende a se agravar com o tempo.

A psicóloga norte-americana Lenore Walker, identificou que as agressões em um contexto conjugal seguem um ciclo repetitivo. Ela descreveu três fases distintas, que analisaremos a seguir:



Fonte: folder da campanha Violência contra a mulher não é normal – abra os olhos, sua atitude pode mudar o final – MPDFT

Fase 1 – Aumento da Tensão

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer

conduta que possa “provocá-lo”. Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor. Essa tensão pode durar dias ou anos, sendo muito provável que conduza à fase 2.

Fase 2 – Ato de Violência

Esta fase corresponde à explosão do agressor. Ela se caracteriza quando a falta de controle atinge o ápice e resulta em atos violentos. Toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, sexual psicológica, moral ou patrimonial. Nesta fase, a mulher pode tomar diversas decisões, como buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo considerar o suicídio. Geralmente, ocorre um distanciamento do agressor.

Fase 3 – Arrependimento

Também conhecida como “lua de mel”, esta fase é marcada pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se vê pressionada a manter o relacionamento, especialmente diante da sociedade e em situações em que há filhos envolvidos. O agressor promete mudanças e a mulher faz concessões, como solicitar a revogação de medidas protetivas. Há um período relativamente calmo, em que onde a mulher se sente aliviada pelos esforços e mudanças aparentes, lembrando os bons momentos do relacionamento. A demonstração de remorso do agressor estreita a dependência entre ele e a vítima. No entanto, um misto de medo, confusão, culpa e ilusão persiste nos sentimentos da mulher, e a tensão

eventualmente retorna, reiniciando o ciclo com as agressões da fase 1.

Este ciclo revela a complexidade da violência de gênero e a necessidade de intervenções eficazes para interromper sua perpetuação.

Violentômetro

O violentômetro exemplifica condutas que auxiliam na percepção da escalada da violência, apontando quais comportamentos acendem o sinal de alerta, quais condutas precisam de reação imediata e quais demonstram perigo de vida.



Fonte: Grupo Mulheres do Brasil – <https://www.grupomulheresdobrasil.org.br/o-violentometro-uma-ferramenta-poderosa-de-conscientizacao/>

Conheça os fatores de risco

Os fatores de risco são elementos que aumentam a probabilidade de ocorrer a violência grave ou letal. Dessa forma, quanto mais fatores de risco estiverem presentes em um caso, maior o risco potencial.

Você Sabia?

O preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco na Delegacia de Polícia pela vítima — que pode contar com o auxílio do/a agente policial — possibilita uma avaliação mais objetiva do caso, permitindo aos profissionais do sistema de justiça mapear os fatores de risco, reconhecer o perigo existente e, na sequência, adotar medidas e intervenções capazes de minimizar os riscos e contribuir para a proteção da mulher, evitando a ocorrência de feminicídio.

Estes são alguns fatores de risco:

- descumprimento de medidas protetivas;
- histórico formal ou informal de violência anterior;
- ciúme excessivo;
- não aceitação do término do relacionamento;
- acesso à arma de fogo;
- violência praticada com arma branca;
- problemas de uso abusivo de álcool e/ou drogas;

- problemas psicológicos, por exemplo, pensamentos suicidas;
- autor desempregado ou com dificuldades financeiras graves;
- conflito relacionado a guarda, visita ou pensão dos filhos.

Feminicídio

O feminicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Em 2015, a [Lei do Feminicídio \(Lei n.º 13.104/2015\)](#) juntou-se à Lei Maria da Penha na construção de um sistema de leis protetivo aos direitos das mulheres, prevendo penas mais severas para assassinatos cometidos em contexto de violência doméstica e familiar ou em razão de menosprezo ou discriminação pela condição do sexo feminino.

A motivação mais comum decorre do ódio, do desprezo pelas mulheres e do sentimento de controle e objetificação do corpo feminino.

Conforme o [Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(FBSP\), em 2023](#), 1.463 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil. Isso representa uma taxa de 1,4 mulher morta para cada grupo de 100 mil, o que significa um crescimento de 1,6 % comparado com o mesmo período do ano anterior.



Violências que você pode sofrer em ambientes públicos

O ambiente público ainda representa uma conquista diária para as mulheres. Historicamente, os homens sempre ocuparam majoritariamente esses locais e o dia a dia das mulheres era limitado aos ambientes domésticos. Quando presentes nos espaços públicos, as mulheres normalmente eram acompanhadas, o que gerou uma falsa crença de que mulheres sozinhas ocupando esses espaços eram “públicas” também.

Atualmente, esses ambientes públicos contam com a presença constante de violências socialmente normalizadas, como assovios e cantadas. Isso gera nas mulheres uma sensação de insegurança e constrangimento na hora de ocupá-los. Assim, as mulheres são indiretamente privadas de seus direitos de livre acesso e plena utilização de todos os espaços públicos.

A maior preocupação das mulheres nesses ambientes está relacionada à violação de seus corpos, uma vez que são constantemente objetificadas pelos homens. Porém, outros crimes podem ser cometidos nesses espaços.

Importunação sexual

A importunação sexual está prevista no [artigo 215-A do Código Penal](#) e configura-se pela prática contra alguém, e sem a sua anuência, de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou a de terceiro.

São exemplos corriqueiros desse tipo de violência: apalpar, tocar, beijar a vítima à força, ejacular ou masturbar-se próximo à vítima sem o seu consentimento. Prática comum em transportes públicos e eventos recreativos.

Se você sofreu uma violência de gênero, como importunação sexual ou estupro em via pública, praticado por uma pessoa com a qual você não tenha nenhum vínculo afetivo ou parentesco — muito embora não haja a incidência da Lei Maria da Penha —, ainda assim, poderão ser aplicadas medidas cautelares, como a não aproximação do agressor. A vítima de agressão também tem direito de acessar a rede de proteção socioassistencial e de saúde.

Violência institucional

Assim como ocorre em toda a sociedade, as instituições também podem praticar violência de gênero. Entende-se como instituição: empresas privadas, escolas e faculdades, forças de segurança pública e órgãos do sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), entre outros.

Quando as empresas ignoram ou minimizam os assédios morais e sexuais noticiados, quando nas escolas e universidades se permitem atividades sexistas e racistas ou quando, no sistema de justiça, se admite que as vítimas de crimes sexuais sejam revitimizadas, explorando ou rotulando a sua vida sexual, as roupas que usava ou comportamentos considerados desviante do padrão são exemplos de como a violência institucional pode acontecer.

A [Lei nº 14.245/2021](#), conhecida como Lei Mariana Ferrer, visa proteger as vítimas de crimes sexuais em julgamento. Esta lei prevê punição para atos que atentem contra a dignidade das vítimas de violência sexual e das testemunhas durante as audiências.

Violências que você pode sofrer no ambiente virtual

Esse é um tipo novo de violência que, apesar de já contar com leis punindo tais condutas, ainda carece de uma legislação mais específica.

Um dos maiores desafios associados a esse tipo de violência é o constante avanço da tecnologia. É necessário estar atento não apenas às formas como essa violência é praticada, mas também aos meios utilizados, para que haja um combate mais efetivo na prevenção e na punição de possíveis crimes.

Além das violências que são específicas do ambiente virtual, existem também as violências praticadas fora desse ambiente que estão sendo adaptadas aos novos padrões de comportamento decorrentes da popularização das ferramentas digitais e redes sociais.

Perseguição cibernética (Cyberstalking)

O crime de perseguição cibernética ocorre quando um indivíduo, frequentemente um ex-companheiro(a) ou ex-parceiro(a), começa a dedicar uma atenção excessiva e indesejada à vida da vítima na esfera digital. Esse comportamento geralmente envolve perseguição, vigilância e monitoramento. Além de mensagens persistentes, muitas vezes em tom de ameaça ou com assédios verbais, também pode incluir a criação de perfis falsos da vítima, envio de e-mails, uso de aplicativos espíões, entre outras ações.

O [artigo 147-A do Código Penal](#) prevê o crime de perseguição, que também é aplicado nas hipóteses de perseguição cibernética.

Registro e divulgação não autorizados da intimidade sexual

Este tipo de crime está intimamente ligado ao avanço das tecnologias. Como as novas ferramentas estão cada vez mais acessíveis, a exposição da intimidade da mulher torna-se cada vez mais vulnerável. Tal exposição pode violar gravemente sua dignidade e ter repercussões extremamente negativas em todos os aspectos de sua vida, desde o núcleo familiar até a vida profissional.

O Código Penal, [no artigo 216-B](#), prevê como crime o ato de “produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cenas de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes, com pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.” A mesma pena pode ser aplicada a quem realiza montagens com o fim de incluir pessoas nas referidas cenas.

A Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, alterou o Código Penal para criminalizar a prática de “invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo, ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.” [O artigo 154-A](#) prevê, ainda, pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Pornografia da vingança

A pornografia da vingança ocorre quando, após o término de um relacionamento, um dos envolvidos divulga imagens íntimas do outro com a intenção de se vingar, causando danos emocionais

à vítima. É uma demonstração de discriminação de gênero, pois as vítimas, em regra, são mulheres— que frequentemente possuem seus corpos e sexualidade controladas.

É importante ressaltar que o conteúdo do crime pode ter sido obtido de forma consensual, mas sua divulgação não foi autorizada pela vítima. Mesmo que a vítima tenha enviado fotos, vídeos ou qualquer outro conteúdo, isso não implica autorização para o compartilhamento.

Assim como no caso do registro e da divulgação não autorizados da intimidade sexual, a pornografia da vingança pode ter impactos graves na vida da vítima, incluindo perda de emprego, dificuldade para estabelecer novos relacionamentos e ruptura de laços sociais, entre outros.



3 O que fazer se um direito seu foi violado

O primeiro passo para que uma mulher consiga sair de uma situação de violência de gênero consiste em identificar essa violência, que, como visto, decorre de fatores culturais, materiais e relacionados ao exercício de poder, e pode se manifestar de inúmeras formas.

Também é importante conhecer seus direitos no que se refere ao acesso à Justiça e à assistência pela Rede Integrada de Atendimento do território onde mora (saúde, assistência social, educação e segurança pública). Mulheres e sociedades que detêm conhecimento e sabem buscar seus direitos rompem preconceitos e receios que as impedem de viver de forma segura e livre de violência de gênero.

O esforço na construção de uma sociedade sem violência também depende que cada vítima tenha voz. Daí a necessidade de se denunciar a violência.



Use a câmera do celular para escanear o código ao lado e conhecer a campanha.

<https://www.mpdfd.mp.br/abraosolhos>

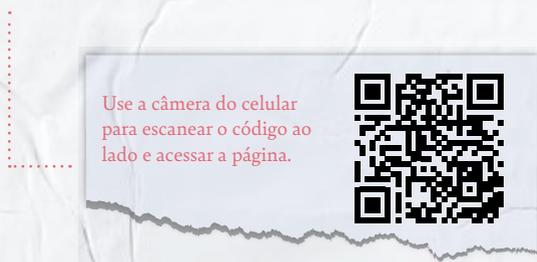
Se a violência está acontecendo e você precisa de ajuda imediata, ligue 190. Forneça o máximo de informações possíveis sobre local dos fatos, agressão sofrida e agressor.

Ou

Procure a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) ou a Delegacia de Polícia mais próxima (todas as delegacias do Distrito Federal possuem Seções de Atendimento à Mulher). Tente narrar os fatos de forma detalhada, se possível apresente testemunhas dos fatos e compareça para exame de corpo de delito, se solicitado. Também é importante preservar imagens, ameaças e mensagens criminosas feitas por meio telemático.

É direito da vítima ser bem atendida pelos policiais, de forma reservada e, preferencialmente por policiais do sexo feminino.

O registro de ocorrência policial também pode ser feito por meio da Delegacia Eletrônica.



delegaciaeletronica.pcdf.df.gov.br

Ou

Procure o Ministério Público, por meio da Ouvidoria das Mulheres, para informações ou denúncias. Em caso de violência doméstica e familiar, procure uma das Promotorias de Justiça de

Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, presentes em todas as unidades do Ministério Público do Distrito Federal.

Use a câmera do celular para escanear o código ao lado e acessar a página.



www.mpdft.mp.br/site/contatos



4 Mecanismos de proteção à mulher em situação de violência

Medidas protetivas de urgência

As medidas protetivas de urgência são providências garantidas pela Lei Maria da Penha para proteger a mulher em situação de violência, resguardando sua integridade física e psicológica, além de proteger seus bens. Visando à proteção integral à vítima, é possível que as medidas protetivas se estendam aos seus familiares e testemunhas.

Ressalte-se que as vítimas podem solicitar medidas protetivas de urgência independentemente do registro do boletim de ocorrência.

O rol de medidas protetivas é exemplificativo, ou seja, podem ser solicitadas outras medidas de proteção não previstas na Lei Maria da Penha, desde que tenham relação com o caso concreto.

As principais medidas protetivas são:

- afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima;
- proibição do agressor de aproximar-se da vítima e de seus familiares, com fixação de limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- restrição ou suspensão de visitas a filhos menores;

- prestação de alimentos provisórios;
- suspensão da posse ou restrição do porte de armas de fogo;
- comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, como os Grupos Reflexivos para homens;
- uso do aplicativo Viva-Flor (aplicativo instalado no celular da vítima, o qual permite, nos casos classificados como de risco extremo, a possibilidade de acionar a polícia com apenas um toque na tela inicial do aparelho. A vítima terá atendimento prioritário.).

As medidas protetivas poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da vítima. O requerimento pode ser feito na Delegacia de Polícia e o juiz deverá examinar no prazo de 48 horas após o recebimento.

Atenção!

Quando o agressor descumprir as medidas protetivas deferidas pelo juiz, configura-se o crime de descumprimento de medidas protetivas, punido com pena de detenção de 3 meses a 2 anos, cabendo, inclusive, a imediata prisão preventiva.

Rede de Proteção

As mulheres vítimas de violência, além do direito de requerer medidas protetivas e de serem atendidas de forma célere e respeitosa pelos agentes de segurança pública, têm os seguintes direitos:

- Receber assistência pela Rede integrada de Atendimento do território onde mora (saúde, assistência social, educação, justiça e segurança pública).
- Ser encaminhada a hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.
- Ser encaminhada à Casa Abrigo, à Casa da Mulher Brasileira ou aos demais serviços de proteção à mulher.
- Ter acesso a transporte para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, inclusive garantindo acesso a serviços de acolhimento especializado.
- Ter a garantia de proteção policial e escolta para retirada dos pertences do local da ocorrência ou da residência.
- Receber atendimento especializado e continuado, se necessário.
- Ter suas dúvidas esclarecidas, além de receber informações sobre direitos e todos os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento de ação de divórcio, dissolução de união estável e outras.



- Ter assegurado o sigilo dos dados para preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem.
- Solicitar prioridade na tramitação de processos judiciais cíveis e de família, nas quais sejam partes.
- Ter prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição.
- Ter prioridade no acesso a programas sociais, habitacionais, de emprego e renda, inclusive nas vagas intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).
- Garantia de manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses;
- Solicitar auxílio-aluguel, que pode ser concedido como medida protetiva de urgência, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.

Glossário da Rede de Proteção

CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) – é uma unidade pública da política de assistência social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

ESPAÇOS ACOLHER – (antigos NAFVD) espaços que oferecem acompanhamento psicossocial às pessoas envolvidas em situação de violência doméstica e familiar contra as mulheres, tanto às mulheres vítimas quanto a quem praticar a violência.



CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) – espaço destinado ao atendimento de pessoas com sofrimento mental grave, incluindo aquele decorrente do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

CEPAV (O Centro de Especialidade para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica) – é o estabelecimento de saúde responsável por prestar acolhimento, suporte terapêutico, médico e psicossocial às pessoas em situação de violência interpessoal. Funciona dentro dos hospitais regionais.

CEAM (Centros Especializados de Atendimento à Mulher) – locais que oferecem atendimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica) a mulheres maiores de 18 anos em situação de violência de gênero, com foco no atendimento individualizado das mulheres.

DIREITO DELAS (antigo Pró-vítima) – programa que tem o objetivo de oferecer atendimentos sociais, psicológico e jurídico às vítimas diretas de violência e seus familiares.

PROVID(Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar) – é vinculado a PMDF, consiste em um policiamento orientado ao problema, o qual tem por objetivo o enfrentamento da violência doméstica, por meio de ações de prevenção. Entre as atribuições, consta a realização de visitas domiciliares às famílias em contexto de violência doméstica ou familiar, enquanto perdurarem os fatores de risco.



PIGL (Programa de Interrupção Gestacional Prevista em Lei) – esse programa funciona dentro do Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB), atende as mulheres vítimas de violência sexual que desejam realizar o aborto legal, bem como os outros casos de aborto previstos em lei.

CASA ABRIGO – espaço de acolhimento que abriga mulheres, juntamente com seus filhos menores de até 12 anos de idade, em situação de violência sob grave risco de vida que são encaminhadas pela rede de enfrentamento à violência.

CASA DA MULHER BRASILEIRA – espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência. Integra, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

Quer saber mais sobre a Rede de Proteção? Use a câmera do celular para escanear o código ao lado.



<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/servicos-menu/ouvidoria-mainmenu-149/16057-rede-de-protacao-a-mulher>

5 Qual o papel do Ministério Público?

O Ministério Público tem como missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, difusos e individuais indisponíveis. Isso significa dizer que é destinado a assegurar direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça, assegurando a construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Com a atribuição de defender a sociedade e assegurar os direitos fundamentais, incluindo a proteção das mulheres vítimas de violência de gênero, o Ministério Público pode solicitar medidas protetivas de urgência em favor da vítima, assim como requerer a prisão preventiva do agressor em casos de descumprimento das medidas protetivas ou quando a situação for extremamente grave.

O Ministério Público também é responsável por processar o autor da violência contra a mulher, pois é o titular da ação penal pública, e deve zelar por um processo em que a vítima tenha seus direitos respeitados, garantindo que não tenha contato com o agressor nem seja exposta a situações de risco.

São também funções do Ministério Público requisitar a instauração de inquérito policial e determinar que diligências sejam realizadas em seu curso, intervir em causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher,



assim como requisitar a força policial e serviços públicos de saúde, educação, assistência social, entre outros,

No âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios essas atribuições são exercidas pelas Promotoras e pelos Promotores de Justiça que atuam nas Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e nas Promotorias de Justiça Criminais.

O Núcleo de Gênero do MPDFT tem a atribuição de fomentar e acompanhar a implementação e a execução de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, beneficiando a coletividade das mulheres como um todo.

Ouvidoria das Mulheres



A Ouvidoria das Mulheres é instituída no âmbito da Ouvidoria Geral do MPDFT, sendo um canal especializado para mulheres que sofreram ou estão em situação de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial, na internet, em redes sociais, no trabalho, no ambiente público ou privado) que desejam pedir ajuda, denunciar, buscar informações, fazer elogio ou sugestão.

A Ouvidoria das Mulheres recebe denúncias sobre violências contra mulher assim como sobre violações a seus direitos. Não há limitação de conteúdo, pois é um canal aberto especializado para receber qualquer informação sobre o tema e para fomentar ações de prevenção, proteção e encaminhamento para apuração de violência contra mulher ou de qualquer violação a seus direitos. As denúncias podem ser feitas diretamente por meio dos canais listados a seguir. Em todos os registros, a Ouvidoria das Mulheres garante o sigilo e a confidencialidade das informações.

Além disso, contamos com sala de acolhimento e com servidores capacitados para fazer atendimento empático e humanizado.

Canais de Atendimento

WhatsApp: (61) 99847-7592

Telefone: 127 e 0800 644 9500 (ligação gratuita), em dias úteis, de 2ª a 6ª, das 12h às 18h.

Atendimento pessoal com escuta qualificada: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, sala 141, Sede do MPDFT, Brasília-DF. Em dias úteis, de 2ª a 6ª, das 12h às 18h.

E-mail: ouvidoriadasmulheres@mpdft.mp.br



Use a câmera do celular para acessar o formulário.



Referências

BUENO, Samira et al. *Feminicídios em 2023*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2024.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). Cartilha: construção de uma sociedade não violenta: uma questão de gênero. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/cartilha-construcao-de-uma-sociedade-nao-violenta-uma-questao-de-genero>>. Acesso em: 09 jul. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência 2024. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Ciclo da violência. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 09 jul. 2024.

POLITIZE!. Vamos falar sobre gênero?. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/vamos-falar-sobre-genero/>>. Acesso em: 09 jul. 2024.

POLITIZE!. Violência de gênero. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/>>. Acesso em: 09 jul. 2024.

WALKER, Lenore. *The battered woman*. New York: Harper and How, 1979.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Ouvidoria
MPDFT

127

www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br

 [mpdftoficial](#)  [mpdftoficial](#)  [mpdft](#)  [mpdftoficial](#)